

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE OUTUBRO DE 2017.

(Do Sr. José Nunes)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII, ao §1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 19

§1º.....

VII – relativas às transferências de receitas destinadas ao Programa de Saúde da Família e aos Centros de Referência de Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevendo mecanismos para maior controle e transparência no destino e uso das contas públicas, definindo inclusive limites mínimos de gastos com despesas de pessoal.

Segundo a LRF os Municípios devem respeitar o limite de gasto com despesa total de pessoal de sua receita corrente líquida, de acordo com o caput do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual regulamentou o caput do art. 169, da Constituição Federal.

Os recursos oriundos do Programa de Saúde da Família e dos Centros de Referência da Assistência Social, atualmente são computados como receita corrente líquida para fins de computo da despesa total com pagamento de pessoal, sendo que neste caso específico os municípios têm encontrado obstáculo no limite máximo de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos que tais limites impostos pela LRF são importantes ferramentas no combate ao desequilíbrio do gasto das verbas públicas, contudo a Lei de Responsabilidade Fiscal está a merecer o reparo ora proposto, para que o endividamento dos médios e pequenos Municípios.

Por todo o exposto, é o presente projeto de lei, para o fim de excluir do cálculo de despesa total com pessoal da União, Estados e Municípios, as receitas relativas às transferências de receitas destinadas ao Programa de Saúde da Família e aos Centros de Referência de Assistência Social

Peço o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

JOSÉ NUNES

Deputado Federal